

Informação Técnica / Parecer

| | | | | | |
|-----------------------|---|--------------|------------|------------------|-------------------|
| N.º de registo | 13424 Interna | Data: | 09/08/2019 | Processo: | 2019/150.10.400/5 |
| Para: | Maria Manuel Rainho Ataíde das Neves | | | | |
| C/C | | | | | |
| ASSUNTO: | abertura do procedimento da 1ª alteração à 1ª Revisão do PDM da Figueira da Foz | | | | |

Descrição / Enquadramento

Aprovação da abertura do procedimento da 1ª Alteração à 1ª Revisão do PDM da Figueira da Foz

Proposta

1. A 1ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM) da Figueira da Foz foi publicada na 2ª série do Diário da República nº 179 de 15 de Setembro de 2017, através do Aviso nº 10633/2017, tendo já sido objecto de três alterações por adaptação:

- a primeira, através do Aviso nº 1729/2018, publicado na 2ª série do DR nº 27, de 7 de Fevereiro, consistiu na transposição do regime do Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande, com incidência no concelho da Figueira da Foz;

- a segunda, pelo Aviso nº 13434/2018, publicado na 2ª série do DR nº 183, de 21 de Setembro, com vista à conformação, da Planta de Condicionantes — Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e da Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (REN), com a Carta da REN da Figueira da Foz, publicada através do Despacho nº 6516/2018, da Sra. Presidente da CCDR - Centro, na 2ª série do DR nº 126, de 3 de Julho de 2018.;

- e a terceira, pelo Aviso nº 12087/2019, publicado na 2ª série do DR nº 142, de 26 de Julho, para transposição do conteúdo do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) da Figueira da Foz (2019 -2028).

2. Ao longo destes dois anos de vigência do plano, foram detectadas outras situações, não enquadráveis em procedimento de alteração por adaptação, que importa avaliar e que se tipificam em:

- correcção de lapsos, no regulamento, que não se enquadram na tipificação das correcções materiais;
- actualização de parâmetros de uso e ocupação e de dimensionamento (no regulamento) em função de novas dinâmicas urbanísticas e socioeconómicas, e ainda outras alterações do quadro normativo que não põem em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho e que se enquadram em novos regimes legais, nomeadamente os respeitantes à regularização extraordinária de actividades económicas;
- reclassificação e requalificação de solo, nas plantas de ordenamento, decorrentes de novas dinâmicas nos contextos socioeconómico e territorial, que importa acolher;
- alteração da Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, em resultado de indeferimento de pedido de concessão mineira prevista naquela.

3. Tendo em conta o que atrás se refere, entende-se ser momento oportuno para proceder à 1ª alteração do PDM, a efectuar nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

4. De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 115º do RJIGT, a alteração dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respectiva área de intervenção e decorre da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

Nos termos do nº 1 do artigo 119º, as alterações aos planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao PDM são objecto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86º, com as devidas adaptações (nº 2 do artigo 119º). Deste modo, o acompanhamento é facultativo, e a Câmara Municipal solicita o acompanhamento que entender necessário.

5. No que respeita à avaliação ambiental (artigo 120º do RJIGT), as alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A qualificação das alterações compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao DL nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011, de 4 de Maio, podendo ser precedida de consulta a entidades.

6. Nos termos do RJIGT, a alteração do plano é objecto de deliberação da Câmara Municipal, a publicar no Diário da República, e com divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e na página da internet do município (artigos 76º, 191º e 192º do RJIGT).

A deliberação da Câmara Municipal estabelece:

- o prazo para o procedimento de alteração do plano;
- o prazo do período de prévia participação pública (não inferior a 15 dias), sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano.

7. Face ao exposto, **propõe-se que:**

a) a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento da 1ª alteração à 1ª Revisão do PDM da Figueira da Foz;

b) que, da deliberação de abertura do procedimento conste,

- b.1) um prazo para a elaboração da proposta de alteração, que se prevê seja de 6 meses;
- b.2) a abertura de um período de prévia participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano, pelo prazo de 15 dias contados desde a data da publicação, no Diário da República, do aviso da abertura do procedimento de alteração;
- b.3) o pedido de acompanhamento à CCDR-Centro;
- b.4) que será efectuado procedimento de avaliação ambiental, nos termos previstos na legislação

em vigor, visto que a alteração ao plano é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, atento o disposto no artigo 3º e no Anexo do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 4 de Maio.

À consideração superior,

Chefe de Serviço


Victor Manuel Gomes Alves de Sousa

Concordo.

Propõe-se que a presente proposta de abertura de procedimento de alteração à 1.ª Parte do PDMFF seja presente à próxima reunião de Câmara nos termos propostos no pto 7.

À Cons. Superior, 9/8/2019
V. Manuel

Procedo-
-

A reunião de Câmara.


9/8/2019

Ana Oliveira
VICE-PRESIDENTE